

CONTRATO Nº 056/CEGÁS/2018
PROCESSO Nº 5347924/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS (O) A EMPRESA OFICINA DE EVENTOS EIRELI, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS situada na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Avenida Washington Soares, nº 6475, Bairro José de Alencar, CEP.: 60.830-005, inscrita no CNPJ sob o Nº 73.759.185/0001-96,, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor Administrativo e Financeiro **Fábio Augusto Norcio**, brasileiro, casado, administrador, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade de nº 1570685-0 – SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 757.956.809-82, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e o Diretor Presidente **Hugo Santana de Figueirêdo Junior**, brasileiro, casado, engenheiro e professor, portador da Carteira de Identidade de nº 628804-83 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 074.179.208-70, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e a empresa **OFICINA DE EVENTOS EIRELI**, com sede na Avenida Senador Virgílio Távora nº 2257, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP: 60.170-251, Fone: (85) 3261.6600 / 3261.2000, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 07.563.652/0001-83, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Sócia Administradora **Gabrielle Nobre Lima Dal Belo**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 94002461836 SSP/CE, e do CPF nº 283.833.033-00, residente e domiciliada(o) na cidade de Eusébio, estado do Ceará, na rua Badejo s/n, lote 09, quadra L2, bairro Cararu, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20180022/CEGÁS, e seus anexos, os preceitos do direito privado, as Leis Federais Nºs. 10.520/2002 e 13.303/2016, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 2018 0022/CEGÁS, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato serviços de gestão, planejamento, organização, gerenciamento, promoção, coordenação, recepção, operacionalização, produção e assessoria de eventos, por demanda, com fornecimento de produtos, para atender as solicitações da Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: Empreitada por preço unitário, com a forma de fornecimento parcelada.



CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global importa na quantia de R\$ 973.500,00 (novecentos e setenta e três mil e quinhentos reais), para o período de vigência deste contrato sujeito a reajustes respeitado a periodicidade anual do contrato nos termos da legislação vigente.

5.2. O valor anual da contratação importa na quantia de R\$ 194.700,00 (cento e noventa e quatro mil e setecentos reais), pagos com recursos próprios oriundos da CEGÁS.

5.3. Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pelo índice econômico IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), calculado pelo IBGE ou, no caso de sua extinção, por outro índice avençado pelas partes.

5.3.1. O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

5.3.2. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após a data-limite da apresentação da proposta de preços, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

5.3.3. A data base de referência da proposta de preços será o mês de apresentação da proposta de preços, e os possíveis reajustes, calculados a partir deste.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente realizados, e da documentação disposta no subitem 6.4.1., no protocolo da CEGÁS, para fins de conferência e atestação pelo gestor do contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencial no Banco Bradesco S/A..

6.1.1. Após a certificação da nota fiscal/fatura e do boletim de medição pela CEGÁS, os pagamentos serão efetuados na **primeira quinta-feira após 15 dias** do recebimento da fatura no protocolo da CEGÁS.

6.1.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital PE 20180022/CEGÁS.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.6. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

6.7. Fica assegurado a CEGÁS o direito de deduzir de qualquer documento de cobrança da CONTRATADA, as importâncias correspondentes a multas e/ou débitos a que a mesma porventura tiver dado causa.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios oriundos da CEGÁS.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência e execução deste contrato será de 60 (sessenta) meses contado a partir da data de sua publicação, nos termos previstos no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, devendo ser publicado na forma do § 2º do art. 51 da Lei Federal nº 13.303/2016.

8.1.1. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do § 2º, do art. 51, da Lei Federal nº 13.303/2016.

8.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CEGÁS, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.3. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no § 1º do art. 81 da Lei Federal 13.303/2016.

8.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

8.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.6. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da contratada, a CEGÁS deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento, conforme § 7º, art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do respectivo instrumento, comprovante de prestação de garantia de 5 % (cinco) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária..

9.1.1. Na garantia deverá estar exposto prazo de validade superior a 60 (sessenta) dias do prazo contratual.

9.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

9.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

9.3.1. O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

9.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia, previstas no art. 70 da Lei nº 13.303/2016, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

9.4. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 70, da Lei nº 13.303/2016. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos endereços, prazos e horários previstos, definidos nas autorizações de serviços ou documento hábil.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.3. Antes da entrega o fornecedor deverá contatar a CEGÁS, para o recebimento, através do Fone (85) 3266.6900.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Apresentar confirmação, em até 24 ou 48 horas após o recebimento da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO para prévia autorização da CONTRATANTE, de acordo com as especificações e opções definidas no ANEXO A, do presente TERMO DE REFERÊNCIA, executando o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Fornecer todo o material, utensílios e peças, de boa qualidade, necessárias à boa apresentação dos serviços, de acordo com cada evento e de conformidade com o cardápio a ser servido, com material e tecidos conservados (sem furos ou manchas), mão de obra adequada devidamente uniformizada para o perfeito cumprimento do objeto da licitação;

11.3. Fornecer serviço completo, utilizar pessoal qualificado, com trajes adequados para a ocasião solicitada, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sócio-fiscais e tributários disso decorrente;

11.4. Reunir-se, com a CONTRATANTE quando convocada pela mesma, a partir da contratação, até a realização dos eventos, para aprovações dos serviços e deliberações sobre os eventos, inclusive com apresentação de planilhas com os gastos, referente à execução dos eventos;

11.5. Executar os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de higiene e validade, exigidos pelos órgãos competentes;



11.6. Manter os equipamentos e acessórios utilizados na prestação dos serviços, em perfeitas condições de uso e higiene;

11.7. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a quebras e extravios de peças e materiais efetivamente utilizados em cada evento decorrentes da execução do contrato, não existindo nenhum ônus adicional para a CEGÁS;

11.8. Executar o objeto deste contrato obedecendo rigorosamente a data e as solicitações exigidas nas autorizações;

11.9. Responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, por todos os prejuízos, perdas, danos, indenizações, multas, condenações judiciais e administrativas, decorrentes de quaisquer ações ou omissões, por atos de negligência, imperícia ou imprudência, ou por dolo dos seus empregados, prepostos e contratados, em decorrência da execução dos serviços, causados tanto à Administração quanto a terceiros, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade neste sentido;

11.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

11.11. Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.12. Manter sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos da CONTRATANTE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços;

11.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados por escrito pelo CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente, bem como dar ciência à administração, imediata e por escrito, de qualquer anormalidade que constatar na execução do contrato;

11.14. Caberá a CONTRATADA providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da CONTRATANTE, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;

11.15. Responder pelo transporte de funcionários responsáveis pelos eventos;

11.16. A CONTRATADA responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências relativas ao objeto contratual, respondendo, especificamente, pelo fiel cumprimento das Leis Trabalhistas e Legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para executar os serviços contratados;

11.17. A empresa CONTRATADA assumirá as responsabilidades de pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal, ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos Judiciais ou Extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência de celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;

11.18. É de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a integral observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida;

11.19. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



11.20. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da sua notificação sem nenhum ônus a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Autorização de Serviço ou instrumento hábil, emitida após publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado - DOE.

12.2. Emitir Autorização de Serviços referente a cada evento, contendo o local, data e horário de realização do evento, a quantidade prevista de participantes, o cardápio a ser servido, com a descrição dos itens e as respectivas quantidades, bem como outros produtos de acordo com a Tabela de Composição de Cardápios, Materiais e Pessoal, conforme Anexo A, deste Termo, para que seja enviada a CONTRATADA, com posterior retorno da confirmação a CONTRATANTE, no prazo estipulado no item 11.1 deste termo.

12.2. Solicitar os serviços com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante emissão de **AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO**, encaminhada à **CONTRATADA**.

12.3. Emitir a **AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO** através do Setor de Assessoria de Comunicação e Marketing, que deverão conter os seguintes itens:

a) O local, data e horário de realização do evento.

b) A quantidade prevista de participantes.

c) O cardápio a ser servido, com a descrição dos itens e as respectivas quantidades, bem como outros produtos de acordo com a Tabela de Composição de Cardápios, Materiais e Pessoal, conforme este Termo.

d) As Autorizações de Serviços emitidas deverão ser, obrigatoriamente, assinadas por dois Diretores da CEGÁS e com o de acordo da CONTRATADA.

12.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.5. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas em Contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento, na hipótese da CONTRATADA não cumprir as obrigações contratuais, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato possa vir a acarretar.

12.7. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 13.303/2016.

12.8. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Assessor de Comunicação e Marketing, como Gerente do contrato e pelo(a) Assistente Técnico Marcus Antonio Borges Sales, como Fiscal do contrato, especialmente designados para este fim pela CONTRATANTE.

13.2. A CEGÁS reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização na execução do objeto do presente contrato, sem que tal fato exima a contratada das obrigações assumidas. Assim sendo, atenderá prontamente às reclamações procedidas para fiel observância das exigências contratuais.

13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CEGÁS não exime a contratada da total responsabilidade pelos serviços.

13.4. No caso da inobservância, pela contratada, das exigências da fiscalização, terá a CEGÁS, além do direito de aplicação das sanções previstas no contrato, também o de suspender a execução do objeto deste contrato e sustar o pagamento de quaisquer documentos de cobrança.

13.5. É assegurada à CEGÁS todas as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, à fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores da CEGÁS, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao Contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

13.6. É facultado à CEGÁS, por meios dos seus fiscais e gestores do contrato, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

13.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MATRIZ DE RISCOS

14.1. Entre outros eventos identificados no caso concreto, a CONTRATADA suportará os efeitos econômicos e financeiros dos seguintes eventos:

I – Atraso ou lentidão na execução dos serviços contratados;

II – Greve dos empregados da CONTRATADA;

14.1.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no subitem 14.1, deste contrato, a CONTRATADA no prazo de 02 (dois) dias úteis, deverá informar a CEGÁS sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência, bem como um relatório dos fatos, anexando as evidências;

b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

e) Outras informações relevantes.

14.1.2. Após a notificação, a CEGÁS decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão a CEGÁS poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

14.1.3. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no presente contrato.

14.1.4. O reconhecimento pela CEGÁS dos eventos descritos no subitem 14.1., deste contrato, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.



14.2. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

14.2.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

14.2.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

14.2.3. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro deste CONTRATO

14.2.4. ESTE CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente, quando comprovado que todas as medidas para sanar os danos foram tomadas, e, mesmo assim a manutenção deste CONTRATO se torne impossível ou inviável nas condições existentes/ou excessivamente onerosa.

14.2.5. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

14.2.6. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardatárias ou impeditivas da execução deste CONTRATO, não previstos nesta Matriz, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CEGÁS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

I – Advertência: Repreensão por escrito imposta a contratada por falta leve na execução do contrato;

II – Multas, estipuladas na forma do subitem 15.4, deste contrato.

III – suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pública pelo prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 15.1, deste Contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

15.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

15.4. A multa aplicável será aplicada da seguinte forma:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor nota de empenho, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento) em caso de reincidência;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante;



15.5. A(s) multa(s) a que porventura a CONTRATADA der causa será(ão) descontada(s) da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a CEGÁS o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

15.5.1. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

15.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo IPCA ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

15.7. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

15.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada a multa.

15.9. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar são sanções administrativas que obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado do Ceará, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

15.9.1 – por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a contratada permanecer inadimplente;

15.9.2 – por até 12 (doze) meses, quando a contratada ensejar o retardamento da execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

15.9.3 – por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a contratada:

15.9.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados na contratação, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

15.9.3.2. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

15.9.3.3. For multada, e não efetuar o pagamento.

15.10. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

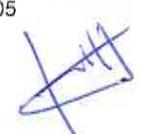
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato pela CONTRATADA ensejará sua rescisão pela CEGÁS, com as consequências previstas neste Contrato e na legislação que rege a Administração Pública e seus contratos.

16.2. Considera-se em mora a CONTRATADA, pelo simples descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

16.3. Constituem motivo para a rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV – O atraso injustificado no início do serviço;
- V – A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- VIII – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX – A dissolução da sociedade ou o falecimento do representante legal da CONTRATADA;
- X – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste contrato;
- XI – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere neste contrato;
- XII – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial deste contrato além do limite permitido no §1º do art. 81 da Lei 13.303/16;
- XIII – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XIV – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o serviço, nos prazos contratuais;
- XV – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVI – Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.4. A rescisão deste contrato poderá ser:

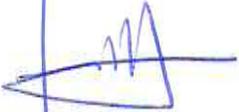
- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVI do subitem anterior;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEGÁS;
- III – Judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 01 de *NOVEMBRO* de 2018



HUGO SANTANA DE FIGUEIRÊDO JUNIOR
Diretor Presidente
Companhia de Gás do Ceará



FÁBIO AUGUSTO NORCIO
Diretor Administrativo e Financeiro
Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS

Gabrielle Nobre Lima Dal Belo
GABRIELLE NOBRE LIMA DAL BELO
Sócia Administradora
Oficina de Eventos Eireli

TESTEMUNHAS:

[Signature]

Antônio Santos Martins
